

Projeto de Lei nº 103/11

Entrada: 05/12/2011

Autoria: Heber de Almeida Martins

Assunto: Determina ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escola municipais, materiais de higiene bucal.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 03 2012

Contém: //O7 Folhas.

Arquiye-se:

Presidente



"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 103/11



Determina ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escola municipais, materiais de higiene bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer materiais de higiene bucal aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais.

Parágrafo único – Consideram-se carentes, os alunos os quais seus pais assim declararem de próprio punho.

- **Art. 2º** Compreendendo-se como materiais de higiene bucal, o creme, a escova e fio dental.
- Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de dezembro de 2011

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Vereador



"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por seu escopo primordial atender as crianças carentes matriculadas nas Escolas Municipais, no sentido de precaver doenças dentárias, assim estará também contribuindo para a prevenção de outras doenças, pois todos nós temos consciência de que a entrada principal da maioria dos males que causam doenças, é pela boca do ser humano.

Obviamente, no caso das avaliações, destacando-se a bucal, que necessita de métodos higiênicos diários, na eventualidade das crianças ou adolescentes não terem meios necessários para tratamentos dentários, a lei perderá toda sua eficácia e seus objetivos certamente serão temerários.

Destarte, a presente medida se faz necessária para melhor atender a população, o que certamente ensejará em médio e longo prazo uma diminuição considerável em atendimentos médicos nos futuros adultos, já que a saúde se faz através de um trabalho preventivo e não ostensivo.

Diante do exposto, relevando-se o caráter social, é que se faz necessária a criação no âmbito municipal de uma Lei, dispondo sobre o fornecimento de material de higiene bucal aos alunos da rede municipal.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ONSULTORIA JURIDICA E COMIS	
A COMISSÃO DE JUSTIÇA RECEBIDO EM	
PRESIDENTE	
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS RECEBIDO EM DEVOLVIDO EM PRESIDENTE	
REJEITADO NAS COMISSÕES S/S.,	

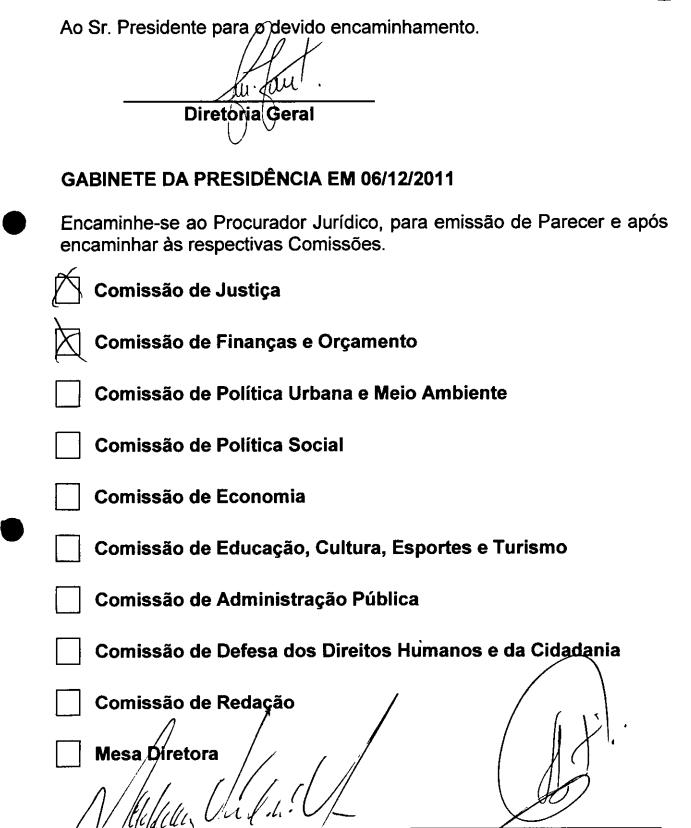


"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/12/2011

Presidente



Procuradoria Jurídica